

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 522, DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Imperatriz e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Imperatriz e dá outras providências.

**Autor:** Deputado HILDO ROCHA

**Relator:** Deputado LEONARDO PICCIANI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 522, de 2018, visa a autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Imperatriz e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Imperatriz.

O corpo da proposição espelha o das Leis Complementares nº112, de 2001 e nº113, de 2001, que instituem, respectivamente, as Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (Ride) da Grande Teresina e do Polo Petrolina e Juazeiro – como o reconhece o mesmo autor.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação de Plenário. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 522, de 2018, de autoria do Deputado Hildo Rocha, que visa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Picciani

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218024445200>



CD218024445200\*

a autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Imperatriz e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Imperatriz – nos mesmos moldes que os da RIDE do Distrito Federal e Entorno, da RIDE de Grande Teresina e da RIDE do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

A instituição de todas essas RIDE foi motivada por necessidades análogas: o crescimento acelerado de um município colocou sob sua influência diversos municípios fora dos seus limites político-administrativos, sem que houvesse uma coordenação à altura entre as administrações dos entes federativos envolvidos.

Com a articulação promovida pela estrutura de governança e gestão de uma RIDE, os Estados e Municípios envolvidos podem harmonizar e consolidar as normas, critérios e procedimentos relativos aos serviços públicos prestados na região.

Como bem recordou a relatora da proposição na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, “A participação da União assegura também a prevenção de eventuais conflitos de interesse entre Estados, como poderia acontecer na tentativa de se criar uma região metropolitana interestadual, nos moldes previstos no Estatuto da Metrópole. Isso foi demonstrado pelo insucesso da tentativa recente de possibilitar a criação da Região Metropolitana do DF e entorno, por meio da Medida Provisória nº 862 de 2018.”.

Destarte, no âmbito desta Comissão – que tem como atribuições regimentais os transportes e a infraestrutura urbanos, planos de ordenação do território e de organização político administrativa, aglomerações urbanas e regiões integradas de desenvolvimento (RICD, 32, VII) Por essas razões, no âmbito desta Comissão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 522, de 2018, e da emenda adotada na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Picciani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218024445200>

CD218024445200